

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO N° 2025.01.24.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025 - PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.17.01

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias de: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA DE CULTURA e SECRETARIA DE SAÚDE, abaixo assinados, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 031/2023, de 01/06/2023, AUTORIZO/RATIFICO** a continuidade do processo administrativo, objetivando a contratação via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025 - PMI** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

CONTRATADA:

SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 19.187.279/0001-92

Endereço: Av. Desembargador Moreira, 760, Sala 1314, Bairro Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.170-000.

E-mail: sammuelbarbosaadvocacia@gmail.com

Telefone: (85) 99606-6164

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços técnicos e especializados a administração pública municipal, de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais em primeira e segunda instância nas justiças estadual (Comarca de Ibiapina e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará)	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

	e federal (Vara Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Ibiapina, seja por e-mails, de forma remota, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratada				
2	Contratação de prestação de serviços técnicos e especializados a administração pública municipal, de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais em primeira e segunda instância nas justiças estadual (Comarca de Ibiapina e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) e federal (Vara Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Ibiapina, seja por e-mails, de forma remota, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratada	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
3	Contratação de prestação de serviços técnicos e especializados a administração pública municipal, de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais em primeira e segunda instância nas justiças estadual (Comarca de Ibiapina e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) e federal (Vara Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, junto a Secretaria de Cultura do Município de Ibiapina, seja por e-mails, de forma remota, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratada	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
4	Contratação de prestação de serviços técnicos e especializados a administração pública municipal, de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais em primeira e segunda instância nas	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

justiças estadual (Comarca de Ibiapina e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) e federal (Vara Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, junto a Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina, seja por e-mails, de forma remota, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratada			
VALOR GLOBAL			R\$ 264.000,00

Perfazendo o valor global da contratação de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

ORÇAMENTO:

FUNTE PAGADORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FUNTE DE RECURSO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0901.15.122.0402.2.075 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1101.20.606.0402.2.082 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
SECRETARIA DE CULTURA	2001.10.122.0402.2.108 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 - (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
SECRETARIA DE SAÚDE	0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS).	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500100200 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE) / 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS - BLOCO MANUTENÇÃO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Procuradoria Jurídica do Município de Ibiapina/CE é responsável por atender uma ampla gama de demandas administrativas e judiciais que envolvem os interesses do ente público. Atualmente, o setor conta com apenas 1 Procurador-Geral e 2 Procuradores Adjuntos para atuar em diversas frentes, incluindo:



- Processos Administrativos: Emissão de pareceres, análise de contratos, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de minutas e suporte técnico às unidades administrativas.
- Processos Judiciais: Representação do Município em ações de natureza cível, trabalhista, tributária e administrativa, tanto na Justiça Estadual (Comarca de Ibiapina e Tribunal de Justiça do Ceará) quanto na Justiça Federal (Vara Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região).
- Demandas Estratégicas: Assessoramento jurídico em questões de alta complexidade, projetos de impacto e casos que exigem acompanhamento contínuo e especializado.

Com o aumento significativo do volume de processos judiciais e administrativos, além das demandas de assessoria técnica nos mais variados setores da gestão pública, a estrutura atual da Procuradoria se mostra insuficiente para atender, com eficiência e tempestividade, todas as necessidades do Município.

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica é, portanto, indispensável para:

1. Complementar a atuação da equipe interna, aliviando a sobrecarga dos procuradores municipais.
2. Garantir suporte técnico qualificado em matérias de alta complexidade jurídica.
3. Proporcionar celeridade e eficiência na condução das demandas judiciais e administrativas.
4. Reduzir os riscos de prejuízos financeiros e legais decorrentes da falta de suporte jurídico adequado.

A necessidade de suporte especializado justifica a contratação da empresa Samuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, que possui notória especialização e comprovada capacidade técnica para atender às demandas do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha recaiu sobre a empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.187.279/0001-92 em consequência de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários Municípios. Comprovou a referida empresa possuir a notória especialização exigida pelo diploma legal supra mencionado, através dos vários contratos firmados com os mais diversos municípios do Estado do Ceará, são eles: **ARARIPE, CAMPOS SALES, ASSARÉ, ITAPAJÉ, IPAPORANGA, ITATIRA, MARCO, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, PIRES FERREIRA, POTENGI, SALITRE, SANTA QUITÉRIA E TARRAFAS**. Comprovou ainda, através de diversas certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunais Superiores, TCE/CE e TCU, um vasto acervo de processos nas mais diversas cortes do País, comprovando a expertise necessária para a execução do contrato.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A contratação da empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 19.187.279/0001-92, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados: [...] e) serviços advocatícios."

Requisitos Legais Atendidos

A contratação preenche os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

1. Serviços Técnicos Especializados de Natureza Intelectual:

Os serviços advocatícios se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua prestação intrinsecamente ligada à capacidade técnica e ao conhecimento específico do profissional contratado.

2. Notória Especialização:

A empresa Samuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia possui notória especialização, conforme definido no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada por:

- Capacidade técnica comprovada para atender às demandas específicas do Município de Ibiapina/CE;
- Experiência comprovada na prestação de serviços advocatícios para entes públicos;
- Reconhecimento técnico pela qualidade dos serviços prestados e pela experiência consolidada na área jurídica.

3. Inviabilidade de Competição:

A natureza técnica, intelectual e personalizada dos serviços advocatícios inviabiliza a competição, uma vez que o desempenho do contrato está diretamente vinculado à qualificação individual e à confiança na empresa contratada.

Razoabilidade e Necessidade da Contratação

A escolha pela inexigibilidade de licitação é justificada pelos seguintes motivos:

- A Procuradoria Jurídica Municipal, que conta com apenas 1 Procurador-Geral e 2 Procuradores Adjuntos, está sobrecarregada devido ao volume crescente de demandas administrativas e judiciais.
- A contratação da empresa Samuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia proporcionará suporte técnico especializado, permitindo maior eficiência e segurança jurídica na defesa dos interesses do Município.

- A urgência na resolução das demandas não comporta o tempo necessário para ampliação da estrutura interna, sendo a contratação direta a solução mais eficiente e vantajosa para o ente público.

Portanto, a contratação direta da Sammel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, está devidamente justificada e é indispensável para garantir a adequada representação jurídica e consultoria ao Município de Ibiapina/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais Nº 031/2023, de 01/06/2023 e 011/2024, de 25/01/2024.

Ibiapina/CE, 24 de Janeiro de 2025.

Ana
ANA PAULA GOMES ALVES
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE

Fábio dos Santos Martins
FÁBIO DOS SANTOS MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA

Maria
MARIA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Karlos
KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

1978

IBIAPINA

1878